

RESOLUÇÃO Nº 01/98

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições que lhe conferem os itens "e" e "d" do art. 2º do Decreto nº 80.281 publicado no Diário Oficial da União em 06/09/77, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 11/82 que passará a ter a seguinte redação:

"A Comissão de Residência Médica (COREME) da instituição de saúde, deve enviar a proposta de programa de Residência Médica (PRM) a ser implantado, até o último dia útil de junho, do ano anterior ao início do programa.

§ 1º Os critérios para elaboração de proposta serão oferecidos pela Secretaria Executiva da CNRM. Os órgãos colegiados da instituição, bem como os Coordenadores, Supervisores e Preceptores do Programa, deverão ter plena ciência da legislação sobre Residência Médica.

§ 2º A proposta de programa enviada à Secretaria Executiva da CNRM, será remetida à Coordenadoria Regional ou à Comissão Estadual de Residência Médica, que procederá visita à instituição solicitante, para verificar a viabilidade da instalação do programa naquele local.

§ 3º O credenciamento do programa de Residência Médica terá caráter experimental, pelo período correspondente à duração do programa sendo que, durante este prazo inicial a instituição que oferece o programa será alvo de visita de verificação, instrução e apoio pedagógico pela Coordenadoria Regional ou pela Comissão Estadual de Residência Médica, com vistas ao credenciamento dentro das normas vigentes.

Art. 2º Somente após aprovação do programa pela CNRM, a COREME poderá publicar o Edital de Concurso de Seleção.

Art. 3º A suspensão ou cancelamento do programa de Residência Médica impedirá ingressos de novos médicos residentes.

Parágrafo único. Aos médicos residentes aprovados para este programa credenciado provisoriamente, serão assegurados pela instituição a manutenção das bolsas e as condições necessárias ao término do mesmo e, pela CNRM o direito ao registro do certificado de conclusão do respectivo programa, dentro das normas vigentes."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.